

## **OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026**

<b>DIA</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
06 (Terça-feira)	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no terceiro decêndio de dezembro de 2025.
	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31 de dezembro de 2025, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
07 (Quarta-feira)	<b>Salário do mês de Dezembro de 2025</b>	Efetuar o pagamento dos salários do mês de dezembro de 2025. Nota: O prazo para pagamento mensal dos salários é até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o Sábado e excluir os Domingos e os Feriados, inclusive municipais.
	<b>Salário Domésticos</b>	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos relativo a dezembro de 2025 (Lei Complementar nº 150/2015, artigo 35). Notas: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.
09 (Sexta-feira)	<b>Comprovante de Juros sobre Capital Próprio-PJ</b>	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de dezembro de 2025 (artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).
	<b>IPI</b>	Pagamento do IPI apurado no mês de dezembro de 2025, incidente sobre cigarros contendo tabaco, classificados no código 2402.20.00 e as cigarrilhas classificadas no Ex 01 do código 2402.10.00 da TIPI.
14 (Quarta-feira)	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no primeiro decêndio de janeiro de 2026.
	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10 de janeiro de 2026, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
15 (Quinta-feira)	<b>CIDE</b>	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, cujos fatos geradores ocorreram no mês de dezembro de 2025. (a) Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração relativa a contratos de fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes. (b) Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE – Combustíveis).
	<b>EFD-Contribuições</b>	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2025 (artigo 7º, Instrução Normativa RFB nº 1.252/2013).

DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
15 (Quinta-feira)	<b>EFD-Reinf</b>	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de dezembro de 2025. Nota: Quando o dia 15 recair em dia não útil a transmissão da EFD-Reinf pode ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
	<b>Previdência Social (INSS)</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro de 2025, devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.
20 (Terça-feira)	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2025, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País, exceto os casos com prazo de apuração por decêndio, como especificado neste calendário.
	<b>COFINS/CSLL/ PIS-PASEP Retidos na Fonte</b>	Recolhimento da Cofins, do PIS-Pasep e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2025. Nota: Se o dia de vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	<b>Previdência Social (INSS)</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro de 2025, devidas pelas empresas e equiparadas, inclusive da retida sobre a cessão de mão-de-obra e a descontada dos trabalhadores que lhe tenham prestado serviço, bem como pela cooperativa de trabalho em relação à contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Nota: - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.
	<b>FGTS</b>	Efetuar os depósitos do FGTS em conta bancária vinculada, relativo às remunerações pagas ou devidas aos trabalhadores no mês de dezembro de 2025. Nota: Caso o dia 20 não seja dia útil, deve-se antecipar o recolhimento.
	<b>Simples Doméstico</b>	Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em dezembro de 2025: da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego; e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando incidente. Nota: Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.
	<b>Informe de Rendimentos Financeiros - PJ</b>	Fornecimento, por instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e demais fontes pagadoras, do Informe de Rendimentos Financeiros relativo ao 4º trimestre de 2025, aos seus clientes (pessoas jurídicas), exceto quando a fonte pagadora fornecer, mensalmente, comprovante com todas as informações previstas na Instrução Normativa SRF nº 698/2006, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.235/2012.
	<b>DIRBI</b>	Entrega da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária-DIRBI, relativamente ao período de apuração novembro de 2025, com informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária, usufruídos pelas pessoas jurídicas enquadradas no anexo único da Instrução Normativa RFB nº 2198/2024.
23 (Sexta-feira)	<b>Simples Nacional</b>	Pagamento pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, do valor devido sobre a Receita Bruta do mês de dezembro de 2025. Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.
	<b>PIS</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de dezembro de 2025.
	<b>PIS-Pasep</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de dezembro de 2025

<b>DIA</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
23 (Sexta-feira)	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20 de janeiro de 2026, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	<b>IPI</b>	Pagamento do IPI apurado no mês de dezembro de 2025 - regra geral de incidência, exceto os produtos também relacionados nesta data e os que tenham prazo especial relacionados em outras datas deste calendário
		Pagamento do IPI apurado no mês de dezembro de 2025, incidente sobre bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, classificados no Capítulo 22 da TIPI e sobre outros cigarros (código 2402.90.00).
		Pagamento do IPI apurado no mês de dezembro de 2025, incidente sobre máquinas e aparelhos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 e sobre tratores, automóveis, chassis e motocicletas classificados nas posições 87.01 a 87.06 e 87.11.
		Pagamento do IPI apurado no mês de dezembro de 2025, incidente sobre cervejas e demais bebidas sujeitas ao Regime Especial de Tributação – Bebidas Fritas.
	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no segundo decêndio de janeiro de 2026..
30 (Sexta-feira)	<b>DCTFWeb</b>	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, relativos ao mês de dezembro de 2025. Nota: Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2025, passaram a ser informados na DCTFWeb, entre outros, os seguintes tributos administrados pela Receita Federal Brasil: a) IRPJ; b) IPI; c) IOF; d) CSLL; e) PIS/Pasep; f) Cofins; g) Cide-Combustíveis; e h) Cide-Remessas.
	<b>IRPJ Apuração mensal</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de dezembro de 2025, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.
	<b>IRPJ Apuração trimestral</b>	Pagamento da primeira quota do Imposto de Renda devido no quarto trimestre de 2025, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
	<b>IRPJ Renda Variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de dezembro de 2025, por pessoas jurídicas, inclusive quando isentas, incidente sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.
	<b>IRPJ Simples Nacional Ganhos na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de dezembro de 2025.
	<b>IRPF Carnê-Leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de dezembro de 2025.
	<b>IRPF Lucro na Alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento do Imposto de renda devido, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, sobre ganhos de capital (lucros) na alienação de bens ou direitos, ou resgate de aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira, no mês de dezembro de 2025.
	<b>IRPF Renda Variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de dezembro de 2025.
	<b>CSLL Apuração Mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro, devida no mês de dezembro de 2025, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.
	<b>CSLL Apuração Trimestral</b>	Pagamento da primeira quota da Contribuição Social sobre o Lucro, devida no quarto trimestre de 2025, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ,

		com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
30 (Sexta-feira)	<b>Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)</b>	Entrega à Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas, durante o mês de dezembro de 2025, por pessoas físicas ou jurídicas.
	<b>DME</b>	Entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME, pelas pessoas físicas ou jurídicas residente ou domiciliadas no Brasil que, no mês de dezembro de 2025, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.
	<b>Agências de Propaganda</b>	Fornecimento, pelas agências de propaganda aos seus anunciantes, do Comprovante Anual de Imposto de Renda Recolhido, relativo ao ano-calendário de 2025 (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020).
	<b>Simples Nacional exclusão</b>	Comunicação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB da exclusão obrigatória do regime simplificado do Simples Nacional, no caso de excesso de receita bruta anual.
	<b>Simples Nacional Opção</b>	Opção pelo regime tributário do Simples Nacional, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026, sendo irretratável para todo o ano-calendário.
	<b>COAF</b>	Envio da Comunicação de Não Ocorrência ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, pelos profissionais e organizações contábeis, relativa aos procedimentos e normas relativas a crimes de “lavagem” de dinheiro.
	<b>13º Salário – 2026</b>	Requerimento, pelo empregado, do pagamento da primeira parcela do 13º Salário, por ocasião de suas férias.

<b>ICMS – QUADRO SINTÉTICO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO</b> FATOS GERADORES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025 E JANEIRO DE 2026			
<b>OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES</b>	Mês ou período de apuração (fato gerador)	Dia do Vencimento	Último dia para recolhimento sem penalidades
Saídas promovidas por estabelecimentos comerciais, enquadrados na categoria geral.	Dezembro	12	12.01
Saídas promovidas por supermercados e hipermercados cuja atividade econômica no CGC/TE esteja enquadrada na classe 4711-3 da CNAE	2ª quinzena de Dezembro	12	12.01
	1ª quinzena de Janeiro	27	27.01
Mercadorias sujeitas à substituição tributária, regra geral, quando não especificadas em outro item deste quadro.	Dezembro	09	09.01
Saídas sujeitas ao IPI, realizadas por estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais, ainda que com alíquota zero, não enquadradas nos demais itens deste quadro e no Livro I, artigos 46 a 48, do RICMS/97.	Dezembro	12	12.01
Saídas decorrentes de vendas de calçados e de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no inciso CLXXXII, do artigo 32, do Regulamento do ICMS – RICMS	Dezembro	12	12.01

Saídas promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de aves, inclusive as temperadas, quando o abate seja efetuado em estabelecimento submetido a inspeção de produtos de origem animal, e quando as entradas sejam provenientes do Estado do Rio Grande do Sul.	Novembro	12	12.01
---	----------	----	-------

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES	Mês ou período de apuração (fato gerador)	Dia do Vencimento	Último dia para recolhimento sem penalidades
Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovida por distribuidoras de combustíveis; e débitos por responsabilidade decorrente das operações internas com as citadas mercadorias.	3º decêndio de Dezembro 1º decêndio de Janeiro 2º decêndio de Janeiro	05	05.01
Recolhimento do débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino e bufalino		15	15.01
Saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de animais caprinos e suíños, inclusive temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor (registrado no SERPA ou órgão estadual equivalente), cujas entradas sejam provenientes do Estado.		25 (domingo)	26.01
Prestação de serviços de transporte.	Novembro	12	12.01
Saídas promovidas por produtor e por empresas extratoras de minerais.	Dezembro	21	21.01
Substituição tributária decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes e outros produtos, derivados ou não de petróleo.	2º decêndio de Dezembro 3º decêndio de Janeiro 1º decêndio de Janeiro 2º decêndio de Janeiro	31 (feriado bancário) 10 (sábado) 20 31 (sábado)	02.01 12.01 20.01 02.02
Substituição tributária decorrente de operações internas com: rações tipo pet para animais domésticos; de cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal; materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno; bebidas quentes; e carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suíños, quando devidamente relacionados nos Apêndices do RICMS.	Novembro	12	12.01

### ICMS - PRAZO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

#### DIA 10 - GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GIA-ST

Transmissão, pela Internet, à Unidade da Federação favorecida, onde a empresa vendedora possuir inscrição especial de Substituto Tributário, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS-Substituição Tributária (GIA-ST), referente ao mês de Dezembro de 2025.

**Notas:** (1) Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, obrigados ao envio do DeSTDA não estão sujeitos a apresentação da GIA-ST. (2) Considerando que essa obrigação é cumprida por meio eletrônico e pode ser efetuada a qualquer tempo, recomenda-se o envio até o dia 10, mesmo quando o dia 10 seja sábado/domingo.

#### DIA 15 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (ICMS-EFD)

Apresentação do arquivo digital pelos contribuintes do ICMS, com as informações sobre as operações realizadas no mês de Dezembro de 2025.

#### DIA 28 - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO – DeSTDA.

Envio de arquivo digital pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedor Individual (MEI), com informações sobre o valor apurado no mês de Dezembro de 2025.

## **GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIA PRAZOS DE ENTREGA**

CONTRIBUINTES		Fatos geradores ocorridos no mês de	Último dia Para a entrega
<b>REGRAS GERAIS</b>	Regra Geral para apresentação da GIA, exceto as atividades referidas nos demais itens que possuem prazos especiais.	Dezembro	15.01
<b>PRAZOS ESPECIAIS</b>	Prestadores de serviços de transporte aquaviário de cargas.	Dezembro	12.01
	Prestadores de serviços de transporte ferroviário de passageiros, de pessoas e/ou de cargas.	Dezembro	20.01
	Prestadores de serviço aeroviário regular de passageiros e/ou cargas	Novembro	02.01
		Dezembro	02.02
	Fornecedores de água natural canalizada	Novembro	05.02
	Prestadores de serviços de telecomunicações	Dezembro	15.01
	ECT	Novembro	02.01
		Dezembro	02.02
	CONAB/PGPM	Dezembro	26.01

**NOTAS:**

- 1 - A GIA deve ser transmitida via "Internet", pelo "site": "<http://www.sefaz.rs.gov.br>".
- 2 - Não estão obrigados à entrega da GIA, dentre outros, os contribuintes que, embora enquadrados na categoria geral e obrigados à emissão de documento fiscal, têm tratamento especial em função da atividade, conforme segue:
  - a) contribuintes que se dediquem exclusivamente a atividades sujeitas ao ISS e os que operem com jornais, livros, periódicos e revistas;
  - (b) empresas de construção civil, desde que não industrializem materiais de construção, apenas adquirindo-os de terceiros para exclusiva aplicação em obras ou serviços a seu encargo; e
  - (c) - depósitos fechados.
- 3 - Na forma do subitem 4.2.1 do Capítulo XIII do Título I da IN DRP nº 45/98, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para entrega da GIA que recaia em dia que não seja de expediente normal da Secretaria da Fazenda.

## **ISS - PRAZOS DE RECOLHIMENTO**

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE APURAÇÃO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
Campo Bom	Dezembro	08.01.2026
Dois Irmãos	Dezembro	30.01.2026
Estância Velha	Dezembro	23.01.2026
Ivoti	Dezembro	23.01.2026
Novo Hamburgo	Dezembro	20.01.2026
Portão	Dezembro	08.01.2026
Porto Alegre	Dezembro	12.01.2026

São Leopoldo	Dezembro	15.01.2026
Sapiranga	Dezembro	20.01.2026